

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



#### PARECER No

## , DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1603, de 2020, que "Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Técnico em Veterinária".

**Autor: Deputado DANIEL DONIZET** 

**Relator: Deputado MARTINS MACHADO** 

# I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 1603/2020, de autoria do nobre Deputado Daniel Donizet, que "Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Técnico em Veterinária".

O artigo 1º determina a instituição, no âmbito do Distrito Federal o dia do "Técnico em Veterinária", celebrado anualmente no dia 15 de setembro.

O Projeto foi lido em 02/12/2020 e determinado que tramitasse na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde obteve aprovação em 22/03/2020, bem como nesta Comissão de Constituição e Justica.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão. É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

<u>Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar</u>.

Em relação à competência desta Casa para dispor sore o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do

1 of 2 15/05/2021 10:32

SEI/CLDF - 0401120 - Parecer-LEGIS

Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

Como bem relatado pelo nobre autor, a finalidade principal da proposição é a de enaltecer o papel desempenhado diariamente pelos técnicos que desempenham no campo da ciência veterinária diversas funções, dentre elas a de ajudar nos curativos e procedimentos de assepsia ou até mesmo ajudar durante uma cirurgia e auxiliar o médico veterinário em alguns procedimentos realizados, ajudando e apoiando nas técnicas aplicadas nos animais.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1603/2020**.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

# Deputado MARTINS MACHADO

### Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2021, às 15:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a> Código Verificador: **0401120** Código CRC: **8BA829F3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102 www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00011955/2021-05 0401120v2

2 of 2 15/05/2021 10:32